



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 1 800 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada no Diário da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 2 150 000 00 e para a 3.ª série KzR 3 250 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries.	KzR 1 155 000 000.00	
	A 1.ª série	KzR 650 500 000.00	
		KzR 470 500 000.00	
		KzR 315 500 000.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 7/99:
De Revisão do Orçamento Geral do Estado para 1999

Lei n.º 8/99:
Aprova as alterações ao Código do Imposto Industrial

Conselho de Ministros

Decreto n.º 22/99:
Actualiza o vencimento mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 14/99, de 9 de Julho

Decreto n.º 23/99:
Actualiza os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contraria o presente decreto

Decreto n.º 24/99:
Determina que João Baptista Madeira Torres, cesse as funções de Administrador do Banco Nacional de Angola

Decreto n.º 25/99:
Cria para funcionar a nível nacional a Comissão Central de Coordenação dos Programas de Reabilitação Nacional — Revoga o Decreto n.º 11-B/96, de 12 de Abril

Decreto n.º 26/99:
Nomeia Celestino Eliseu Kanda e António Manuel Moisés Pinto, para exercerem o cargo de Administradores do Banco Nacional de Angola

Decreto n.º 27/99:
Actualiza os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contraria o presente diploma

Rectificação:
Ao Decreto-Lei n.º 9/99, de 14 de Maio, publicado no Diário da República n.º 20, 1.ª série o qual concede à SONANGOL-U.E.E. direitos minerais de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área do Bloco 32

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 125/99:
Confisca o prédio em nome de Mana Godinho.

Ministério dos Petróleos

Decreto executivo n.º 98/99:
Aprova o regulamento interno do Gabinete Jurídico

Decreto executivo n.º 99/99:
Aprova o regulamento interno do Gabinete de Inspeção

Ministério da Educação e Cultura

Decreto executivo n.º 100/99:
Cria o Curso Técnico Médio Bancário e aprova o plano e o programa curricular

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 7/99
de 10 de Setembro.

Tornando-se necessário proceder a actualização e adequação do Orçamento Geral do Estado para 1999, ao quadro económico e social actual, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 20.º da Lei n.º 2/99, de 2 de Julho é aprovada a presente Revisão do OGE

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação da revisão do orçamento)

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 2/99, de 2 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

1. É aprovado pela presente lei, o Orçamento Geral do Estado, doravante designado OGE/99, para vigorar durante o presente exercício económico.

2. O Orçamento Geral do Estado para 1999, comporta receitas orçadas em KzR: 5 052 328 434 862 092 00 e despesas em igual montante, que se publica em anexo e faz parte integrante da presente lei.

4 A falta ou insuficiência da liquidação provisória pelo contribuinte dentro do prazo legal determina a sua efectivação pela Repartição Fiscal e a aplicação dos correspondentes juros compensatórios».

Art. 4.º — Deve o Governo proceder à reformulação do Código do Imposto Industrial por forma a inserir no mesmo as alterações constantes, quer da presente lei, quer de outros diplomas anteriores, bem como a proceder à actualização da redacção, remuneração e harmonização entre os artigos que se mostrem aconselháveis e submeter à aprovação da Assembleia Nacional.

Art. 5.º — A presente lei deve ser regulamentada no prazo de 30 dias.

Art. 6.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

Art. 7.º — A presente lei entra em vigor após a sua publicação

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 23 de Junho de 1999.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Vítor Francisco de Almeida*.

Promulgada em 28 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 22/99
de 10 de Setembro

Convindo actualizar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Do vencimento)

É aprovada a actualização do vencimento mensal do Presidente da República para KzR. 1 237 747 300,00.

ARTIGO 2.º (Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º (Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 14/99, de 9 de Julho.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 1999.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Agosto de 1999.

Publique-se

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos políticos

Cargo	Remuneração em Kwanzas Reajustados		
	Base	Despesas de representação	Total
Presidente da República.....	1 237 747 300,00	618 873 600,00	1 856 620 900,00
Primeiro Ministro	928 310 500,00	417 739 700,00	1 346 050 200,00
Ministro e Governador Provincial	866 535 700,00	346 569 200,00	1 213 104 900,00
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros ..	804 535 700,00	281 587 500,00	1 086 123 200,00
Secretário-Adjunto do C. Ministros e Vice-Governador Provincial	742 648 400,00	222 794 500,00	965 442 900,00

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 23/99
de 10 de Setembro

Convinho actualizar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola, deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de

crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrário o presente decreto.

Art. 5.º — As dívidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 1999.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia
a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede**

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento mensal em Kwanzas Reajustados
<i>Direcção</i>	<i>Central:</i>	
	Director Nacional	364 187 400.00
	Secretário Geral	364 187 400.00
	Inspector Geral	364 187 400.00
	Director Geral de Instituição Pública	364 187 400.00
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	339 908 200.00
	<i>Local:</i>	
	Delegado Provincial	339 908 200.00
	Director Provincial	339 908 200.00
	Administrador Municipal	315 629 100.00
	Administrador Municipal-Adjunto	291 349 900.00
Administrador Comunal.....	267 070 800.00	
Administrador Comunal-Adjunto	242 791 600.00	
<i>Chefia</i>	<i>Central:</i>	
	Chefe de Departamento.....	315 629 100.00
	Chefe de Divisão	291 349 900.00
	Chefe de Repartição	267 070 800.00
	Chefe de Secção	242 791 600.00
	<i>Local:</i>	
	Chefe de Departamento Provincial	315 629 100.00
Chefe de Secção Provincial.....	242 791 600.00	
Chefe de Secção Municipal	242 791 600.00	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.